



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CONTRATO Nº 016/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, E, DO OUTRO, ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR- ASEGRIL DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE CUMBE/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82, sediado à Av. Dr. Leandro Maciel, nº 08, Centro – CUMBE/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, portador do CPF nº 555.751.965-34, e **ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR- ASEGRIL** com sede situado na Tv; Heraldo da Silva Franco, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE, inscrito no CNPJ sob nº 45.340.904/0001-02, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE** para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 76.372,50 (setenta e seis mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08 – Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: 3362-1243 – CNPJ: 13.112.289/0001-82

[assinatura]
[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

FOLHA Nº 209
ASS.: [assinatura]

Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Senhor(a) Sr. Alex Santos Moraes portador do C.P.F. sob. o nº 601.273.765-34, responsável técnico do Município, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e, ainda, outras entidades designadas pela contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08 – Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: 3362-1243 – CNPJ: 13.112.289/0001-82



FOLHA Nº 280
ASS.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR. TOTAL (R\$)
1	ABACAXI – fruto pertencente à espécie <i>Ananas comosus</i> . Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a ferimentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico.	KG	1.350	3,57	4.819,50
2	ABÓBORA – espécie <i>Cucúrbita moschata</i> . Média de peso de 2 a 2,5 kg. Condições mínimas: serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.	KG	1.000	3,70	3.700,00
5	BANANA – fruto climatizado, in natura. Variedades do grupo	KG	2.500	4,53	11.325,00

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08– Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: 3362-1243 – CNPJ:13.112.289/0001-82

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	<p>"Cavendish" (nanica, prata, "grain naine" e outras). Cor: escala 4 (mais amarelo que verde) e/ou 5 (amarelo com ponta verde) e/ou 6 (todo amarelo). Classe I ou comprimento 13 cm e/ou 16 centímetros. Subclasse: penca. Defeitos leves (podem ser tolerados): deformação, restos florais, lesão ou manchas em aérea ou soma das aéreas superior a 0,5cm². Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): podridão, dano profundo, queimado do sol, lesão ou manchas em aérea ou soma das aéreas superior a 1,5cm². Tolerância: será tolerada uma mistura de bananas pertencentes aos calibres imediatamente superior e/ou inferior ao especificado, desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) do total de produto entregue.</p>				
6	<p>BATATA DOCE - espécie <i>Ipomoea batatas</i>. Condições mínimas: serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.</p>	KG	2.500	4,87	12.175,00

Avenida Dr.Leandro Maciel, nº 08– Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: 3362-1243 – CNPJ:13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

7	<p>BATATA INGLESA – espécie: <i>Solanum tuberosum</i>. Condições mínimas: serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. Deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.</p>	KG	900	6,05	5.445,00
10	<p>CENOURA – raiz tuberosa da espécie <i>Daucus carota L.</i>, "in natura". Grupo nantes e/ou características Basilla e/ou Kuroda. Classe ou Calibre (conforme o comprimento da raiz): 14 e/ou 18 correspondente ao "Extra AA", maior que 140 mm e menor que 220 mm. Defeitos leves (podem ser tolerados): corte inadequado do caule, ombro verde ou arroxeadado em proporção inferior a 10% (dez por cento) da superfície total da raiz, raiz com radícula, manchas e dano mecânico em proporção inferior a 10% (dez por cento) da superfície total da raiz ou a 3 mm de profundidade. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): podridão seca e/ou úmida, raiz murcha, ombro verde ou arroxeadado em proporção superior a 10% (dez por cento) da superfície total da raiz, lenhosa, injúrias por pragas ou doenças, rachada, dano</p>	KG	1.200	2,73	3.276,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	<p>mecânico em mais de 10% (dez por cento) da superfície total da raiz ou com mais de 3 mm de profundidade e deformação. Tolerância: será tolerada uma mistura de cenouras pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior ao especificado. Desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) da quantidade total entregue. A variação do diâmetro dentro da mesma classe não deverá ser superior a 10 mm.</p>				
15	<p>MAÇÃ – fruto pertencente à espécie <i>Malus domestica Borkh.</i> Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a ferimentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico, defeito de casca difuso (melanose e falsa ferrugem) e profundo (leprose, verrugose, cochonilha, dano por praga e pinta preta), lesão profunda, murcho, oleocelose.</p>	KG	2.300	8,07	18.561,00
16	<p>MAMÃO – fruto pertencente à espécie <i>Carica papaya L.</i>, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a ferimentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico, defeito de casca difuso (melanose e falsa</p>	KG	1.000	5,07	5.070,00

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08 – Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: 3362-1243 – CNPJ: 13.112.289/0001-82



FOLHA Nº 216
ASS.: AS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	ferrugem) e profundo (leprose, verrugose, cochonilha, dano por praga e pinta preta), lesão profunda, murcho, oleocelose.				
21	TANGERINA – fruto pertencente à espécie <i>Citrus reticulata</i> , “in natura”. Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a fermentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico, defeito de casca difuso (melanose e falsa ferrugem) e profundo (leprose, verrugose, cochonilha, dano por praga e pinta preta), lesão profunda, murcho, oleocelose, seco.	KG	2.500	2,05	5.125,00
22	TOMATE – da espécie <i>Lycopersicon esculentum</i> . Grupos de coloração (de acordo com a cor final ou madura do fruto): vermelho, rosado, laranja, amarelo. Subgrupo de maturação (de acordo com o estágio de maturação do fruto): colorido, ou com a cor entre 30 até 90% da cor final. Classe ou calibre (de acordo com o diâmetro equatorial do fruto): classe 50 e/ou 60 e/ou 70 (correspondentes ao “Extra A” e “Extra AA”) Defeitos leves (podem ser tolerados): são aqueles cuja incidência no fruto diminuem valor do produto, porém não impedem seu consumo e sua comercialização. Tais como: deformado, amassado, mancha profunda e mancha difusa. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): são aqueles cuja incidência sobre o fruto compromete sua aparência, conservação e qualidade, restringindo ou inviabilizando o uso ou a comercialização do tomate.	KG	1.200	5,73	6.876,00

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08 – Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: 3362-1243 – CNPJ: 13.112.289/0001-82



FOLHA Nº 215
ASS.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

Tais como: podridão, podridão apical, cancro, passado, queimado do sol, dano pó geada, ferida de ombro ou rachadura cuticular, viroses, dano profundo, imaturo, ocoado, mancha profunda e mancha difusa. Tolerância: será tolerada umas misturas de tomates pertencentes aos calibres imediatamente superior e/ou inferior ao especificado. Desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) da qualidade total entregue.				
VALOR TOTAL			R\$ 76.372,50	

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.361.0005.2038 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.361.0005.2044 Alimentação Escolar – Quilombola	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.365.0005.2040 Alimentação Escolar – Pré Escolar	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.365.0005.2042 Alimentação Escolar – Creche	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000
20007 – Secretaria Municipal de Educação	12.366.0005.2048 Alimentação Escolar – EJA	3390.30.00.00 – Material de Consumo	15000000 15520000

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08 – Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: 3362-1243 – CNPJ: 13.112.289/0001-82

[assinatura]



FOLHA Nº 216
ASS.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Nossa Senhora de Dores/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

CUMBE/SE, 10 de março de 2022


**MUNICÍPIO DE CUMBE
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
CONTRATANTE**


**ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR- ASEGRIL
JOANE DOS SANTOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- I - Bianca O. dos S. Soares
- II - Deise Alves dos Santos

Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08 – Centro – Cumbe/SE – CEP: 49.660-000
Tel: 3362-1243 – CNPJ: 13.112.289/0001-82